



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

LEI Nº 256

De 08 de novembro de 1971.

CRIA TAXA DE ILUMINAÇÃO PERDA DE TENSÃO NA ZONA RURAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto (SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O PREFEITO Municipal de Lagarto, fica autorizado a cobrar uma TAXA de Iluminação Perda de Tensão na Zona Rural.


Art. 2º A TAXA incidirá na área do perímetro da / Zona Rural do Município, que será cobrada na base de 1/2% do consumo de energia de cada consumidor, de valor da venda de KWH e KVA.

Art. 3º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será a partir de 1º de janeiro de 1972.

Lagarto, 08 de novembro de 1971.


José Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal


Elcida Prata Ribeiro

Secretária de Administração



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaré

1937

1937 de novembro de 1937

COM A TIPOGRAFIA DO GOV. DO CEARÁ NA ZONA RURAL

DECRETO MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Art. 1º - Aprova o Regulamento Municipal de Jagaré (RJ) aprovado e emendada a seguinte lei:

Art. 2º - O Regulamento Municipal de Jagaré, lido em sessão pública e com a presença do Sr. Prefeito Municipal, Sr. João Ribeiro de Sousa, e o Sr. Secretário Municipal, Sr. João Ribeiro de Sousa, em sessão pública, no dia 15 de novembro de 1937, e de acordo com o valor da venda de 1937 e 1938.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor no dia 15 de novembro de 1937.

Art. 4º - Este decreto terá a seguinte redação de 1937.

Jagaré, 15 de novembro de 1937.

João Ribeiro de Sousa
 João Ribeiro de Sousa
 Prefeito Municipal

João Ribeiro de Sousa
 João Ribeiro de Sousa
 Secretário Municipal